



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

LEI N.º 1082/2016
DATA 08/11/2016

Dispõe sobre a Concessão de Honrarias pelo Poder Legislativo Municipal de Paulo Frontin - PR, e dá outras providências.

JAMIL PECH, Prefeito do Município de Paulo Frontin, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faço saber, em cumprimento a Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS HONRARIAS

Art. 1º -A cada Sessão Legislativa Anual a Câmara Municipal de Paulo Frontin poderá realizar Sessões Solenes visando homenagear as pessoas físicas ou jurídicas que tenham se destacado pela atuação na vida pública ou privada e/ou que tenham prestado relevantes serviços ao Município de Paulo Frontin.
Parágrafo único. As Sessões serão em caráter oficial e poderão fazer parte do calendário de solenidades comemorativas do Município.

Art. 2º - As honrarias mencionadas no caput constarão de:
I. Comenda MEDALHA SERRA DA ESPERANÇA;
II. Título de CIDADÃO HONORÁRIO;
III. Diploma de HONRA AO MÉRITO.

Seção I

Da Comenda MEDALHA SERRA DA ESPERANÇA

Art. 3º - A comenda MEDALHA SERRA DA ESPERANÇA será outorgada às pessoas físicas ou jurídicas que tenham reconhecidamente prestado relevantes serviços à comunidade ou tenham se destacado pelo desempenho na vida pública ou privada.

Seção II

Do Título de CIDADÃO HONORÁRIO

Art. 4º - O Título de CIDADÃO HONORÁRIO será concedido a pessoas físicas, nacionais ou estrangeiras, radicadas ou vinculadas ao País, que notória e reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços e colaborado para o progresso e desenvolvimento do Município de Paulo Frontin.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

Seção III

Do Diploma de HONRA AO MÉRITO

Art. 5º - O Diploma de HONRA AO MÉRITO será concedido às pessoas físicas que notoriamente tenham prestado relevantes serviços e colaborado para o progresso e desenvolvimento da República Federativa do Brasil, do Estado do Paraná e/ou do Município de Paulo Frontin.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º - Cada Vereador, no exercício de sua função, poderá, a cada Sessão Legislativa Anual, apresentar 01 (uma) pessoa física ou entidade, que se enquadre no previsto no artigo 3º, para ser homenageada com a MEDALHA SERRA DA ESPERANÇA.

Parágrafo único. O Vereador, desistindo de apresentar sua indicação para concessão da MEDALHA SERRA DA ESPERANÇA não importará em aumento do número de indicações para os demais, valendo a mesma disposição para os casos de rejeição de nomes.

Art. 7º - O Título de CIDADÃO HONORÁRIO será concedido:

- I. Ao cidadão não residente em Paulo Frontin, no máximo 01 (um) título por ano;
- II. A ex-Vereador, ex-Prefeito e ex-Vice-Prefeito, no máximo de 01 (um) título por ano, sendo irrelevante para a concessão, no presente caso, o local da residência do homenageado;
- III. Ao cidadão residente em Paulo Frontin, desde que comprove residência há mais de 10 (dez) anos, no máximo 01 (um) título por ano.

Art. 8º - O título de HONRA AO MÉRITO será concedido a cidadão residente em Paulo Frontin, no máximo de 01 (um) título por ano.

Art. 9º - Qualquer Vereador poderá ter a iniciativa de apresentar Projeto de Decreto Legislativo, para concessão de honraria, ficando limitado a 01 (um) Projeto por ano (CIDADÃO HONORÁRIO ou HONRA AO MÉRITO), obedecido os limites previstos nos artigos 7º e 8º.

CAPÍTULO III

DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

Art. 10 - A apresentação do requerimento ou Projeto de Decreto Legislativo para concessão de qualquer honraria, deverá ser em envelope lacrado contendo por fora o título da homenagem e nome do autor, contendo:

I. Requerimento ou Projeto de Decreto Legislativo, conforme modelo fornecido pela Secretaria da Câmara;

II. Relatório contendo as razões que levaram à escolha do homenageado para a honraria designada;

III. Certidão da Secretaria da Câmara, quando se tratar de ex-Vereador, ex-Prefeito ou ex-Vice-Prefeito, contendo o período em que exerceu o mandato eletivo;

IV. Documento comprobatório de residência em nossa comuna há mais de 10 (dez) anos, quando se tratar de título de CIDADÃO HONORÁRIO para pessoa residente em nossa cidade;

V. Quando se tratar de documentação para concessão do título de CIDADÃO HONORÁRIO, deverá ser mencionado no envelope de apresentação mencionado neste artigo, se a proposta é para cidadão não residente na cidade, ex-vereador, ex-Prefeito ou ex-Vice-Prefeito ou cidadão residente na cidade.

CAPITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.11 - Para apreciação dos requerimentos que concederão as honorarias, o Presidente da Câmara Municipal nomeará Comissões Especiais para cada modalidade de homenagem, as quais emitirão os competentes pareceres, no prazo máximo de 21 (vinte e um) dias, contados do recebimento da documentação.

Parágrafo único. Os pareceres das Comissões Especiais deverão ser lacrados, individualmente, e conter em sua parte externa os seguintes dados:

I. Nome da homenagem;

II. Número do parecer;

III. Número do requerimento;

IV. Nome do autor.

Art. 12 - Quem tomar conhecimento preliminar dos documentos ou nome dos indicados para homenagens, deverá manter em sigilo absoluto, sob pena de incorrer nas sanções previstas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Paulo Frontin.

Art. 13 - A apreciação dos requerimentos pelo Plenário será em reunião secreta, que deverá ser realizada no máximo até 14 (quatorze) dias após o recebimento dos pareceres das Comissões Especiais.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

§ 1º Nos termos do artigo 14, inciso XX, da Lei Orgânica Municipal, a votação será por chamada nominal e o quórum exigido para aprovação será o de maioria absoluta, mediante voto aberto.

§ 2º Após a escolha dos agraciados, antes da divulgação dos nomes à imprensa, os Vereadores que promoveram as indicações terão o prazo de 03 (três) dias úteis para que promovam a comunicação aos seus indicados.

Art. 14 - Após a aprovação dos indicados para receber as homenagens, o Presidente da Câmara editará os Projetos de Decreto Legislativo, um para cada honraria, devendo submetê-los à votação homologatória, ato contínuo, na própria sessão secreta, sendo necessário o quórum de maioria absoluta, mediante voto aberto.

Art.15 - Os Projetos ou requerimento serão aprovados compulsoriamente caso não sejam apreciados no prazo estipulado no artigo 13 desta Lei, salvo motivo de força maior devidamente justificado à Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art.16 - Após a publicação dos Decretos Legislativos homologatórios das honrarias, elas deverão ser transcritas em livro próprio pela Secretaria da Câmara Municipal.

Art. 17 - O Presidente do Poder Legislativo Municipal determinará a Secretaria da Câmara para que providencie os preparativos necessários à solenidade e ao cerimonial de entrega das homenagens previstas nesta Lei.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paulo Frontin/PR, 08 de novembro de 2016.

Jamil Pech
Prefeito Municipal